



(Praça Barão do Rio Branco, nº 138, Centro, CEP 48180-000. Fones: 75 34203114, 75 998514415)

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE  
ENTRE RIOS-BAHIA. CNPJ 27.025.021/0001-18.**

*Certidão de Inteiro Teor- Ano 2018  
Livro 2- AD*

**Matrícula: 6912; fls 188; Data: 03/10/2007**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Registro anterior: R-1-6760, Livro 2-AD, fls. 29- neste cartório. **FAZENDA BOA SORTE-** distrito de Subaúma-Entre Rios- Ba. Uma área de terra medindo **2,2 hectares**, a ser desmembrada de uma área de 12.00 hectares, confrontando-se a porção maior ao norte com o projeto Plantar, ao este com José Xavier dos Santos; ao sul com Valter Pinheiro; ao sudeste com Francisco Felix dos Santos e ao oeste com Francisco Felix dos Santos e Joana Batista de Oliveira. **R-1-6912 em 03.10.07- Proprietário: BASE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ- 01.401.201/0001-63 com sede na estrada da IASA, Km 06, galpão 02, nesta capital, neste ato representada por Raul Gois Cardoso, compra feita a Manoel Justiniano Neto, conforme escritura pública de compra e venda datada de 02.10.07, lavrada pelo tabelião do 12º ofício de Salvador- Ba, Livro 253-E, fls. 078. **R-2-6912, em 17.04.09.** Cédula de Crédito Bancário nº 1049941, constituição de garantia-alienação fiduciária de imóveis emitida em 27.03.09, por BASE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, em favor do Banco Industrial e Comercial S/A, CNPJ- 07.450.604/0001-89, Praça de pagamento-Salvador- Ba, valor; R\$400.000,00. Prazo: 31 dias. Vencimento: 27/04/2009. Taxa de juros efetiva: 2,50% ao mês; 29,84% ao ano. **AV-3-6912, em 05.06.09.** Instrumento particular de primeiro aditamento á cedula de crédito bancário, proposta nº 1057581, datada de 22.05.09, emitida por BASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já acima qualificada, em favor do BICBANCO, Agencia de Salvador- Ba. Objetivo deste aditamento: **Alterar** a forma de pagamento do principal, sendo o primeiro pagamento no valor de R\$1.000,00 com vencimento em 24.07.2009, e o ultimo no valor de R\$9.217,45, com vencimento em 20.06.2011; **Alterar** os encargos pactuados de 2,50% ao mês para 1,80% ao mês, pagáveis na forma originalmente pactuada. **AV-4-6912, em 12.03.10.** Procede-se a esta averbação para constar que a empresa Base Indústria e Comercio Ltda, foi notificada em 27.11.09, decorrido o prazo legal a empresa não se manifestou para o cumprimento do artigo 26 da Lei 9.514/97. **AV-5-6912, em 19.03.10.** Nos termos do requerimento feito a este cartório pelo Banco Industrial e Comercial

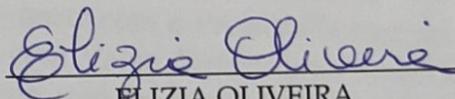
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENTRE RIOS-F  
Elizia Oliveira  
Suboficial de Registro

S.A, CNPJ-MF-01.401.201/0001-63, devidamente representado por seu bastante procurador, com base na lei 9.514/97 e 10.931/04, a Base Industria e Comercio Ltda, não respondeu á notificação que lhe foi feita e tampouco purgou a mora no prazo de lei, procedo a esta averbação transferindo o imóvel constante da presente matrícula para o Banco Industrial e Comercial S.A, afim de que possa juntamente em cumprimento dos ditames legais, promover a venda do imóvel aliena em hasta pública. **AV-6-6912, em 22.06.2010- Termo de quitação**, emitido pelo **Banco Industrial e Comercial S.A**, CNPJ-MF-01.401.201/0001-63, referente e Cédula de Crédito Bancário nº 1049941, de 30 de março de 2009, cuja a dívida originária monta de R\$ 400.000,00, consigna que através deste banco não existe qualquer pendência financeira, ou de qualquer outra natureza, originária da Cédula supra, de modo que declara não existir qualquer crédito a receber da Base Industria e Comercio Ltda, de Raul Góis, Paulo César Araújo Silva e de Otoniel Leal Andrade Júnior, decorrente da referida relação comercial.

Certifico que este imóvel encontra-se livre de ônus reais e pessoais e de ações reipersecutórias.

Dada e passada por mim, Elizia Oliveira, sub- oficiala desta Comarca, digitei, dato e assino.

Entre Rios, 09 de Julho de 2018



ELIZIA OLIVEIRA  
Sub- Oficiala

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENTRE RIOS-BA  
Elizia Oliveira  
Suboficiala de Registro



Observação importante constante do Código de Normas do Estado da Bahia: DOS TERRENOS DA MARINHA. Art. 1.316 "Os imóveis relativos a bens de propriedade da União, ou que contenham, ainda que parcialmente, área de seu domínio, não poderão ser registrados sem a apresentação da certidão da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que declare: 1) ter o vendedor recolhido o laudêmio devido, nas transferências onerosas entre vivos; 2) estar o vendedor em dia com as demais obrigações perante o patrimônio da União; 3) estar autorizada a transferência do imóvel, em virtude de não se encontrar em área de interesse do serviço público. Art. 1.317. Quando se tratar de transações envolvendo imóveis de propriedade da União Federal, especialmente terrenos da Marinha, os Oficiais de Registro de Imóveis deverão se abster de proceder a registros de documentos sem a rigorosa autorização da Secretaria do Patrimônio da União, assim como o recolhimento do laudêmio correspondente. Art. 1.318. Os procedimentos para a obtenção de certidões e fichas de cálculo de laudêmios (FL), nos casos de transferência de aforamentos e ocupações, de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398/87, alterado pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98 e pela Portaria nº 19/04, da Secretaria de Patrimônio da União, poderão ser obtidos no site da SPU ([www.spu.planejamento.gov.br](http://www.spu.planejamento.gov.br)). § 1º. No mesmo site, encontra-se o novo modelo de certidão autorizativa de transferência onerosa, permanecendo ainda em utilização as certidões na forma tradicional, nos casos de transferência não-onerosa (herança, doações etc.). § 2º. Nos casos encaminhados de forma tradicional, que necessitam de emissão da Certidão de Autorização para Transferência – CAT, quando o cidadão encaminha-se à Gerência Regional de Patrimônio da União - GRPU e solicita cálculo de laudêmio via Folha de Avaliação do Terreno - FATE, ou via Ficha de cálculo de Laudêmio - FCL, por meio da internet, a GRPU emitirá a CAT manualmente.